

**REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO BÁSICA  
Mestrado e Doutorado**

**CAÇADOR  
2023**

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
II – DA MISSÃO .....	4
III- DOS OBJETIVOS .....	4
IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	5
Do Colegiado do PPGEB/UNIARP .....	5
Da Coordenação.....	7
Da Secretaria.....	8
Da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGEB/UNIARP .....	8
V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	9
Do Currículo.....	9
Do Sistema de Créditos .....	15
Da Programação Periódica.....	16
Do Corpo Docente .....	16
Dos Grupos de Estudos e de Pesquisa .....	17
VI - DO REGIME ESCOLAR .....	18
Da Seleção e Admissão .....	18
Da Matrícula .....	18
Do Trancamento e Desligamento .....	19
Das Orientações .....	20
Da Frequência e Avaliação.....	20
VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	22

## **REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO BÁSICA Mestrado e Doutorado**

### **PREÂMBULO**

A Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) é uma instituição de Educação Superior, localizada no Meio Oeste Catarinense, na região do Alto Vale do Rio do Peixe, estando a sua sede situada à Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, na cidade de Caçador, no Estado de Santa Catarina.

Desde a sua criação, em 1971, como fundação pública municipal de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, a então Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe (FEARPE) tem sido uma importante instituição educacional voltada ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural e ambiental da região de sua abrangência. A sua relevância para os mais de 35 (trinta e cinco) municípios de sua região, num raio de apenas 100 quilômetros, é muito expressiva, pois há um contingente significativo de pessoas que encontram na UNIARP a sua única alternativa de formação superior.

Atualmente, a UNIARP oferece diversos cursos superiores em nível de graduação e pós-graduação *lato sensu*, como forma de fortalecer a educação inicial e continuada para as comunidades situadas na sua região de abrangência. Assim, no sentido de cumprir sua missão institucional e atenta ao que preconiza o Plano Nacional de Educação (PNE), particularmente em suas metas 13 (treze) e 14 (quatorze), aliada à sua própria missão de promover desenvolvimento social, econômico, político e cultural local, regional e nacional, a UNIARP voltou-se, nos últimos anos, para a pós-graduação *stricto sensu*. Nesse sentido, surgiu o **Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação Básica (PPGEB)**.

O PPGEB/UNIARP é regido pelo Estatuto e Regulamento Geral da UNIARP em seus aspectos gerais e, nos aspectos específicos, por este Regimento e pelas demais normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa no âmbito de suas competências.

## **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento estabelece a missão, os objetivos e as normas e procedimentos gerais de funcionamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação Básica (PPGEB) da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP).

**Parágrafo único.** O PPGEB/UNIARP oferece o curso de Mestrado e o curso de Doutorado, na área de concentração “Educação”, e possui duas Linhas de Pesquisa: I. Políticas Públicas e Gestão da Educação; II. Cultura, Ensino, Saúde e Formação Docente.

## **II – DA MISSÃO**

Art. 2º O PPGEB/UNIARP tem como missão promover a formação de profissionais comprometidos com a pesquisa com intervenção e o desenvolvimento de produtos educacionais que atendam demandas da Educação Básica de forma inovadora, humanizada e sustentável.

## **III- DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O PPGEB/UNIARP tem por objetivo geral contribuir para o desenvolvimento de profissionais e pesquisadores altamente qualificados e que transformem as próprias ações e as instituições de ensino, comprometidos com a pesquisa com intervenção, a produção, disseminação e o avanço do conhecimento científico e o desenvolvimento de produtos educacionais que atendam demandas da Educação Básica de forma inovadora, humanizada e sustentável.

Art. 4º O PPGEB/UNIARP tem por objetivos específicos:

- I. Promover ações que valorizem a pesquisa com intervenção e o desenvolvimento de produtos educacionais que atendam demandas da Educação Básica de forma inovadora, humanizada e sustentável.
- II. Formar profissionais pesquisadores que investiguem e inovem as práticas pedagógicas e a gestão na Educação Básica na perspectiva da complexidade, da transdisciplinaridade e da ecoformação.
- III. Oportunizar uma formação permeada na Cultura, no Ensino e na Saúde docente com visão multidimensional à cidadania planetária.
- IV. Fortalecer a formação de gestores e docentes pesquisadores, com conhecimentos e saberes para articular as relações entre políticas públicas e gestão da educação e entre cultura, ensino, saúde e formação docente.
- V. Incentivar iniciativas educacionais complexas, transdisciplinares e ecoformadoras, vinculando-as a pesquisas com finalidade didática, científica e tecnológica, visando o acesso, a produção e a difusão de conhecimentos e de iniciativas de gestão e práticas pedagógicas inovadoras.
- VI. Oportunizar relações acadêmicas e científicas com programas congêneres, oferecidos por instituições brasileiras e estrangeiras, para o fortalecimento da articulação entre educação escolarizada, desenvolvimento e formação humana.

## IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGEB/UNIARP está vinculado à Vice-Reitoria Acadêmica da UNIARP.

Art. 6º O PPGEB/UNIARP está estruturado, administrativamente, da seguinte forma:

- I. Colegiado do Programa: órgão deliberativo;
- II. Coordenação de Programa: órgão executivo;
- III. Secretaria: órgão de apoio administrativo;
- IV. Comissão de Autoavaliação (CAA): composta por docentes do programa, indicados pela Reitoria.

### Do Colegiado do PPGEB/UNIARP

Art. 7º O Colegiado do PPGEB/UNIARP, órgão deliberativo, será constituído por:

- I. Coordenador, como Presidente, e Vice Coordenador, como Vice-Presidente;
- II. Um representante docente de cada Linha de Pesquisa, indicado pelos pares;
- III. Um representante docente, indicado pelos pares;
- IV. Representante discente, indicado pelos pares.

**Parágrafo único:** O colegiado será homologado pela Reitoria, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da UNIARP e do PPGEB/UNIARP.
- II. Deliberar por maioria simples do total de seus membros;
- III. Estabelecer as diretrizes e políticas gerais, com relação ao funcionamento, desenvolvimento e crescimento do PPGEB/UNIARP;
- IV. Referendar a indicação e descredenciamento de docentes para atuação no PPGEB/UNIARP;
- V. Propor o credenciamento e descredenciamento dos docentes orientadores e coorientadores;
- VI. Deliberar sobre a atuação de professores colaboradores e visitantes no PPGEB/UNIARP;
- VII. Referendar a distribuição das disciplinas a partir da proposta elaborada pelo Coordenador;
- VIII. Propor o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
- IX. Referendar e homologar o processo seletivo, período de inscrição, data de realização, critérios de seleção e resultados;
- X. Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no PPGEB/UNIARP;
- XI. Estabelecer o número máximo de orientandos por Orientador, seguindo a regulamentação da Capes;
- XII. Homologar os integrantes das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e Teses;
- XIII. Deliberar sobre transferência, dispensa, equivalência e aproveitamento de disciplinas;
- XIV. Propor alterações no Regimento Interno do PPGEB/UNIARP, em consonância com a legislação vigente e a Reitoria da UNIARP;
- XV. Homologar o calendário semestral de aulas e de atividades do currículo;

- XVI. Indicar e aprovar atualizações do currículo, das disciplinas e das ementas do PPGEB/UNIARP;
- XVII. Deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas de Pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros;
- XVIII. Deliberar sobre pedido de prorrogação de prazos para quaisquer atividades datadas do PPGEB/UNIARP;
- XIX. Propor, apreciar e/ou referendar convênios, parcerias e acordos que sejam de interesse do PPGEB/UNIARP;
- XX. Apreciar prestação de contas e relatórios finais de convênios executados por professores do PPGEB/UNIARP;
- XXI. Homologar os grupos de estudos e pesquisas nascidos no âmbito do PPGEB/UNIARP;
- XXII. Apreciar e referendar eventos científicos gerados com a participação de docentes e discentes do PPGEB/UNIARP;
- XXIII. Aprovar a criação, extinção ou alteração das áreas de concentração ou linhas de pesquisas, submetendo-as à homologação da Vice-Reitoria Acadêmica;
- XXIV. Ressalvar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa, disciplinas e por orientação de pesquisa, bem como o número de vagas a serem ofertadas em cada uma das linhas;
- XXV. Criar critérios para a permanência dos docentes no programa e da inserção de professores colaboradores no PPGEB/UNIARP;
- XXVI. Deliberar sobre desligamentos de discentes do PPGEB/UNIARP, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientando;
- XXVII. Deliberar sobre mudança de orientador, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientado;
- XXVIII. Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelos discentes até o depósito da dissertação;
- XXIX. Deliberar sobre a matrícula de discentes especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina mediante a abertura de edital específico;
- XXX. Deliberar sobre as solicitações de discentes para transferência entre Linhas de Pesquisa;
- XXXI. Deliberar sobre processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;
- XXXII. Referente às atividades de orientações no PPGEB/UNIARP:
  - a) Aprovar a indicação de orientador pelo candidato após seu processo seletivo e respectiva aprovação, desde que em concordância do orientador, conforme a linha de pesquisa, e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
  - b) Designar orientador caso não tenha havido opção do estudante ou esta opção não possa ser atendida por alguma razão, e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
  - c) Aprovar as indicações de coorientadores (internos ou externos) encaminhadas pelos orientadores, e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
  - d) Decidir nos casos de pedidos de troca de orientação.
- XXXIII. Decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação.

## Da Coordenação

Art. 9º O PPGEB da UNIARP será dirigido por um Coordenador e um Vice Coordenador, nomeados pela Reitoria nos termos do Regulamento Geral da instituição.

Parágrafo Único – O Coordenador e Vice Coordenador são de livre designação e exoneração da Reitoria.

Art. 10 O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGEB/UNIARP deverão ser integrantes permanentes do Colegiado, portadores do título de doutor, competindo-lhes a orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do PPGEB/UNIARP.

Art. 11 São atribuições do Coordenador:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regulamento da UNIARP e do Regimento do PPGEB/UNIARP;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III. Propor políticas, programas, atividades e ações para o funcionamento e desenvolvimento do PPGEB/UNIARP;
- IV. Coordenar os trabalhos relacionados ao processo de seleção, matrícula e comprovação da escolaridade dos estudantes do PPGEB/UNIARP;
- V. Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do PPGEB/UNIARP, incluindo distribuição de orientações e manutenção da distribuição proporcional entre as linhas de pesquisas;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das decisões do Colegiado do PPGEB/UNIARP e dos órgãos superiores da universidade;
- VII. Propor e/ou supervisionar parcerias, acordos e convênios com outras instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII. Dispor sobre recursos destinados ao PPGEB/UNIARP, providenciar e efetuar relatórios e prestações de contas através dos setores competentes;
- IX. Representar o Colegiado interna e externamente em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o PPGEB/UNIARP;
- X. Promover a integração do PPGEB/UNIARP com as demais áreas afins da graduação, *lato sensu* e extensão da universidade;
- XI. Solicitar esforços de diferentes instâncias para a adequada divulgação do PPGEB/UNIARP junto a diferentes destinatários;
- XII. Sugerir e incentivar a criação de grupos de estudo/pesquisa, promovendo a articulação entre eles;
- XIII. Elaborar a minuta do calendário acadêmico semestral para apreciação do colegiado;
- XIV. Planejar o uso das dependências para o bom funcionamento das atividades curriculares;
- XV. Fazer o levantamento sobre o número de orientados e a capacidade de novas orientações antes de cada processo seletivo;
- XVI. Observar os prazos regulamentares e preencher os formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

Art. 12 Compete ao Vice Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências e/ou impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato;
- II. Auxiliar o Coordenador para tomadas de decisão de suas competências;
- III. Contribuir na supervisão e andamento das atividades do PPGEB/UNIARP;
- IV. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

### **Da Secretaria**

Art. 13 O PPGEB/UNIARP contará com uma Secretaria que funcionará como setor de apoio administrativo, cujas atribuições ficam subordinadas à coordenação do respectivo programa.

Art. 14 Serão atribuições da Secretaria:

- I. Zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços de secretaria do PPGEB/UNIARP, solicitados pela Coordenação;
- II. Manter atualizados e devidamente arquivados os registros oficiais do PPGEB/UNIARP, especialmente a documentação dos docentes e discentes e os currículos escolares dos estudantes;
- III. Manter atualizada e organizada toda a documentação relativa ao PPGEB/UNIARP, especialmente os diários de classes das disciplinas, as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;
- IV. Emitir documentos relativos ao histórico escolar dos estudantes e demais declarações sob anuência da Coordenação;
- V. Organizar os processos a serem submetidos ao Colegiado e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, produzindo as respectivas atas;
- VI. Preparar a documentação oficial relacionada com as sessões de Exame de Qualificação e Defesa Final das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- VII. Encaminhar as versões finais das dissertações e teses à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;
- VIII. Enviar aos docentes e discentes as convocações para as reuniões do Colegiado e demais avisos e informações administrativas pertinentes;
- IX. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação;
- X. Enviar informações sobre assuntos de produção, qualificações e defesas para os órgãos de divulgação do PPGEB/UNIARP.

### **Da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGEB/UNIARP**

Art. 15 O PPGEB/UNIARP conta com uma Comissão de Autoavaliação (CAA) composta por seus docentes permanentes, nomeados pela Reitoria e dois docentes de outros programas convidados pelo Colegiado do PPGEB.

Art. 16 Serão funções da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGEB/UNIARP:

- I. Acompanhar e divulgar as normas de produtividade acadêmica da CAPES;



- II. Acompanhar regularmente a evolução da produção docente e discente e dos demais critérios de avaliação externa, divulgando semestralmente os resultados dos seus balanços;
- III. Apresentar dados na reunião do Colegiado e à Reitoria, quando convocada, a fim de prestar informações sobre a produtividade acadêmica do PPGEB/UNIARP;
- IV. Estabelecer mecanismos de comunicação com os discentes egressos, acompanhando suas produções acadêmicas e atuação profissional dos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Para sua operacionalização, a CAA possui um Programa de Autoavaliação e Projeção (PAP), cujo objetivo é consolidar um processo permanente de coleta e sistematização de dados e comunicação dos resultados, comprometido com condições que facilitem o planejamento da consolidação do PPGEB/UNIARP com base em evidências. Essas evidências são pautadas nas dimensões da autoavaliação que configuraram a ficha de avaliação CAPES: o programa, a formação e os impactos.

## **V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 17 O PPGEB/UNIARP da UNIARP está estruturado, academicamente, da seguinte forma:

- I. Currículo;
- II. Sistema de Créditos;
- III. Programação Periódica;
- IV. Corpo Docente;
- V. Grupos de Pesquisa.

### **Do Currículo**

Art. 18 A estrutura curricular do PPGEB/UNIARP compreende as seguintes atividades:

- I. Créditos obrigatórios básicos;
- II. Créditos obrigatórias por Linha de Pesquisa;
- III. Créditos optativos por Linhas de Pesquisa;
- IV. Seminários de Pesquisa;
- V. Seminários de Dissertação e de Tese;
- VI. Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. Proficiência em Língua Estrangeira.

### **Do Currículo do Curso de Mestrado**

§ 1º Os créditos obrigatórios básicos serão compostos por 4 (quatro) disciplinas de 3 (três) créditos, totalizando 12 (doze) créditos que têm por finalidade apresentar um conjunto de conhecimentos básicos aos estudantes por meio do estudo de conceitos essenciais à compreensão de temas de interesse do PPGEB/UNIARP, propiciando um adequado espectro epistemológico que sirva para amparar e aprofundar estudos sobre diferentes temas relacionados à Educação Básica,

bem como a análise de problemas vinculados à gestão e à docência e a delimitação metodológica de pesquisas, preferencialmente, com intervenção.

§ 2º Os créditos obrigatórios por Linha de Pesquisa são compostos por 1 (uma) disciplina obrigatória de 4 (quatro) créditos que, associados aos créditos “Obrigatórios Básicos”, formam um conjunto básico - e interdisciplinar - de conhecimentos, ao lado de competências e habilidades necessárias à consecução do projeto de pesquisa. A soma das disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas por linha de pesquisa resulta num total de 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios.

§ 3º Os créditos optativos para as duas linhas de pesquisa são representados por disciplinas optativas valendo 2 (dois) créditos cada uma; do quadro de oferta, o estudante deverá frequentar no mínimo 4 (quatro) disciplinas, totalizando 8 (oito) créditos. Estas disciplinas objetivam que o estudante concentre seus estudos em temas mais específicos, diretamente vinculados às investigações - projetadas ou em curso - nas duas linhas de pesquisa do programa. A soma das disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas opcionais resulta num total de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 4º O Trabalho de Conclusão, em forma de dissertação e do produto educacional, constitui-se no Trabalho Final do Curso de Mestrado do PPGEB/UNIARP, compreendendo a investigação e a intervenção em problemas reais vinculados à prática profissional na gestão ou na docência. O Trabalho de Conclusão equivalendo a um total de 6 (seis) créditos, é acompanhado das etapas da elaboração da dissertação e do produto educacional e se dinamiza pela socialização dos resultados parciais apresentados em três seminários de pesquisa realizados no segundo, terceiro e quarto semestre do curso.

§ 5º O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à coordenação do PPGEB/UNIARP. A solicitação deverá conter informações completas sobre o candidato e o título do trabalho, bem como sobre os membros da banca (nome, cargo, instituição de origem, endereço completo, RG, CPF, e-mail e telefones para efeito de contato e convite oficial).

a) As bancas para arguição no Exame de Qualificação serão compostas por 3 (três) professores doutores titulares de programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou equivalentes, no caso de participante estrangeiro, sendo 2 (dois) professores doutores permanentes do PPGEB/UNIARP, 01 (um) professor doutor externo ao PPGEB/UNIARP, 1 (um) professor doutor suplente permanente do PPGEB e 1(um) professor doutor suplente externo do PPGEB/UNIARP.

b) O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

c) Caso ocorra reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá realizar um novo exame num prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da reprovação.

#### I. Da Defesa da Dissertação

a) A banca examinadora da dissertação e do produto educacional será composta por 3 (três) professores titulares e dois suplentes, sendo que ao menos um membro titular e um membro suplente da Comissão sejam

professores externos ao PPGEB/UNIARP. O professor orientador da dissertação será sempre membro e presidente da banca examinadora.

- b) A sessão de defesa da dissertação e do produto educacional será pública, realizada em local, data e horário antecipadamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGEB/UNIARP.

Parágrafo único - A Coordenação somente agendará a defesa após verificar se o mestrando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

- a) Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação do Colegiado, a exposição da defesa pelo discente e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada.
  - b) A apresentação pública da dissertação e do produto educacional perante a comissão examinadora consistirá em duas (2) fases: exposição oral da dissertação e do produto educacional de, no máximo, 30 minutos e arguição, pelos membros da comissão examinadora de, no máximo, 30 minutos cada membro.
  - c) Após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação e do produto educacional, a comissão examinadora preencherá a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando, aprovando com restrições (solicitando ajustes) ou reprovando a dissertação apresentada.
- II. Após a defesa da dissertação e do produto educacional, o mestrando aprovado ou aprovado com restrições, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da dissertação e do produto educacional, elaborados no padrão gráfico e de normatização exigidos pela biblioteca da UNIARP.
  - III. Aceitas essas versões definitivas pelo orientador, o mestrando deverá protocolar, junto à Secretaria do PPGEB/UNIARP, 1 (uma) via definitiva da dissertação e outra do produto educacional em meio eletrônico e em formato PDF.
    - a) A não aprovação dos trabalhos reformulados, assim como a não entrega da sua reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do discente do PPGEB/UNIARP.
    - b) A versão definitiva da dissertação e do produto educacional deverá conter o termo de aprovação, devidamente assinado pelos membros da banca, e um termo de isenção de responsabilidade, fornecido pela Secretaria do PPGEB/UNIARP e assinado pelo discente.

### **Do Currículo do Curso de Doutorado**

§ 1º Os créditos obrigatórios básicos serão compostos por 2 (duas) disciplinas de 4 (quatro) créditos, totalizando 8 (oito) créditos que têm por finalidade apresentar um conjunto de conhecimentos básicos aos estudantes por meio do estudo de conceitos essenciais à compreensão de temas de interesse do PPGEB/UNIARP, propiciando um adequado espectro epistemológico que sirva para amparar e aprofundar estudos sobre diferentes temas relacionados à Educação Básica e à análise de problemas vinculados a especificidades da gestão e da docência, bem como à delimitação metodológica de pesquisas, preferencialmente, com intervenção.

- § 2º Os créditos obrigatórios por Linha de Pesquisa são compostos por 1 (uma) disciplina obrigatória de 4 (quatro) créditos que, associados aos créditos “Obrigatórios Básicos”, formam um conjunto básico - e interdisciplinar - de conhecimentos, ao lado de competências e habilidades necessárias à consecução do projeto de pesquisa. A soma das disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas por linha de pesquisa resulta num total de 12 (doze) créditos obrigatórios.
- § 3º Os créditos optativos são compostos por 2 (duas) disciplinas de 2 (dois) créditos cada, perfazendo um total de 4 (quatro) créditos optativos. As disciplinas optativas objetivam que o estudante concentre seus estudos em temas mais específicos, diretamente vinculados às investigações - projetadas ou em curso - nas duas linhas de pesquisa do programa. Elas serão eleitas, em comum acordo entre orientador e orientando, do rol de disciplinas optativas ofertadas pelo PPGEB/UNIARP. A soma das disciplinas obrigatórias básicas e por linha de pesquisa com as disciplinas optativas resulta num total de 16 (dezesesseis) créditos.
- § 4º Os seminários obrigatórios de pesquisa e doutoral são compostos por 8 (oito) créditos, distribuídos 4 (quatro) seminários de 2 (dois) créditos cada – Seminário de Pesquisa I; Seminário Doutoral I; Seminário de Pesquisa II; Seminário Doutoral II. A soma das disciplinas obrigatórias básicas e por linha de pesquisa com as disciplinas optativas e os seminários obrigatórios resulta num total de 24 (vinte e quatro) créditos.
- § 5º Os créditos complementares obrigatórios são compostos de 6 (seis) créditos de atividades acadêmicas de Produção Intelectual (PI) e Estágio de Docência (ED). A soma das disciplinas obrigatórias básicas e por linha de pesquisa com as disciplinas optativas, os seminários obrigatórios e as atividades acadêmicas PI e ED resultam em um total de 30 (trinta) créditos.
- § 6º O Trabalho de Conclusão, em forma de Tese acompanhada do produto educacional, equivalendo a um total de 10 (dez) créditos, constitui-se no Trabalho Final do Curso de Doutorado do PPGEB/UNIARP, compreendendo a inserção e investigação de um problema de pesquisa inédito voltado à temática do respectivo programa. O Trabalho de Conclusão compreende a elaboração, qualificação, defesa e aprovação da tese de doutorado e do produto educacional. A soma das disciplinas obrigatórias básicas e por linha de pesquisa com as disciplinas opcionais, os seminários obrigatórios, as atividades acadêmicas de PI e ED e o Trabalho de Conclusão resultam em um total de 40 (quarenta) créditos (total de 600 horas aula).

Parágrafo único: A tese pode ser organizada em dois formatos:

- a) documento composto por capítulos englobando o referencial teórico, a metodologia e os resultados da pesquisa e sua discussão;
- b) documento composto por um artigo com o marco teórico aceito por uma revista com Qualis não inferior a A4; um artigo contendo um estudo de revisão aceito por uma revista com Qualis não inferior a A3; um artigo com os resultados da pesquisa aceito por uma revista com Qualis não inferior a A2.

§ 7º Exame de Qualificação do Projeto de Tese e Defesa da Tese

- I. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da tese do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à coordenação do PPGEB/UNIARP. A solicitação deverá conter informações completas sobre o candidato e o título do trabalho, bem como sobre os membros da banca (nome, cargo, instituição de origem, endereço completo, RG, CPF, e-mail e telefones para efeito de contato e convite oficial).
  - a) As bancas para arguição no Exame de Qualificação no curso de doutorado serão compostas por 3 (três) professores doutores titulares de programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou equivalentes, no caso de participante estrangeiro, sendo o orientador, 1 (um) professor doutor permanente do PPGEB/UNIARP, 1 (um) professor doutor vinculado a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, 1 (um) professor doutor suplente permanente do PPGEB/UNIARP e 1 (um) professor doutor suplente a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*.
  - b) O Exame de Qualificação do Curso de Doutorado deverá ser realizado até 36 (trinta e seis) meses após a primeira matrícula.
  - c) No Exame de Qualificação, o discente deverá apresentar o artigo do marco teórico aceito por um periódico com Qualis mínimo A4 e o artigo do estudo de revisão aceito por um periódico com Qualis mínimo A3, acompanhados pela metodologia da pesquisa.
  - d) Caso ocorra reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá realizar um novo exame num prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da reprovação.
- II. Concluída a tese e o produto educacional, o orientador enviará ambos os documentos aos membros da banca as versões (digital ou impressa, a critério do membro da banca) com um prazo de 30 (quarenta e cinco) dias antes da data da defesa, privilegiando-se a participação dos mesmos docentes que participaram da Banca de Defesa.
  - a) Na Defesa da Tese, o discente deverá apresentar o artigo do marco teórico aceito por um periódico com Qualis mínimo A4, o artigo do estudo de revisão aceito por um periódico com Qualis mínimo A3 e artigo com os resultados da pesquisa aceito por um periódico com Qualis mínimo A2.
  - b) A banca examinadora da tese e do produto educacional na sessão de defesa será composta por 5 (cinco) professores titulares e dois suplentes, sendo que ao menos dois membros titulares e um membro suplente da Comissão sejam professores externos ao PPGEB/UNIARP, vinculados a outros programas de pós-graduação *stricto sensu*. Pode-se convidar um sexto membro titular externo ao programa e não pertencente a um programa de pós-graduação ou equivalente estrangeiro, desde que haja notória contribuição ao tema da tese. O professor orientador da tese será sempre membro e presidente da banca examinadora.
  - c) A sessão de defesa da tese e do produto educacional será pública, realizada em local, data e horário antecipadamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGEB/UNIARP.

Parágrafo único - A Coordenação somente agendará a defesa após verificar se o doutorando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

- d) Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação do Colegiado, a exposição da defesa pelo discente e a fase de arguição

- poderão ser realizadas em sessão fechada.
- e) A apresentação pública da tese e do produto educacional perante a comissão examinadora consistirá em 2 (duas) fases: exposição oral da tese e do produto de, no máximo, 40 minutos; arguição, pelos membros da comissão examinadora de, no máximo, 40 minutos cada membro.
  - f) Após a conclusão dos trabalhos de defesa da tese e do produto educacional, a comissão examinadora preencherá a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando, aprovando com restrições (solicitando ajustes) ou reprovando a tese apresentada.
- III. Após a defesa da tese e do produto educacional, o doutorando aprovado ou aprovado com restrições, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da tese e um exemplar do produto educacional, elaborados no padrão gráfico e de normatização exigidos pela biblioteca da UNIARP.
- IV. Aceitas essas versões definitivas pelo orientador, o doutorando deverá protocolar, junto à Secretaria do PPGEB/UNIARP, 1 (uma) via definitiva da tese e outra do produto educacional em meio eletrônico em formato PDF.
- a) A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da sua reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do discente do PPGEB/UNIARP.
  - b) A versão definitiva da tese e do produto educacional deverá conter o termo de aprovação, devidamente assinado pelos membros da banca e um termo de isenção de responsabilidade, fornecido pela Secretaria do PPGEB/UNIARP e assinado pelo discente.

§ 8º A proficiência em Língua Estrangeira deverá ser demonstrada em 01 (uma) das seguintes línguas para o curso de mestrado e em 02 (duas) para o curso de doutorado: espanhol, inglês, francês, alemão e italiano. A proficiência é obrigatória, mas a ela não são atribuídos créditos.

- I. O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do discente e o português para os discentes estrangeiros.
- II. O exame de proficiência será realizado após o ingresso do discente no prazo de até 3 (três) semestres do início do curso de mestrado e 6 (seis) semestres do início do curso de doutorado.
- III. O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Curso de Letras da UNIARP ou por outra Instituição devidamente credenciada.
- IV. Caberá ao Colegiado do PPGEB/UNIARP determinar as condições de convalidação de certificados de proficiência em Língua Estrangeira realizados pelo discente em outras instituições.

Art. 19 A integralização curricular do PPGEB /UNIARP referente ao curso de mestrado corresponderá a um mínimo de **30 (trinta) créditos** e deverá ser realizado, no mínimo, em 12 (doze) e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação, apresentação e defesa do trabalho de conclusão com inserção prática, contados a partir do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou, descontados eventuais trancamentos previstos neste Regimento e em legislação superior. A integralização curricular do PPGEB/UNIARP referente ao curso de doutorado corresponderá a um mínimo de **40 (quarenta) créditos** e deverá ser realizado, no mínimo, em 24 (vinte e

quatro) e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação, apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão com inserção prática, contados a partir do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou, descontados eventuais trancamentos previstos neste Regimento e em legislação superior.

## Do Sistema de Créditos

Art. 20 O currículo do PPGEB/UNIARP seguirá o sistema de Créditos.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 2º Os créditos do PPGEB/UNIARP referentes ao curso de mestrado e suas respectivas horas-aula serão assim distribuídos:

- I. 12 (doze) créditos em 4 (quatro) disciplinas de 3 (três) créditos cada, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula;
- II. 4 (quatro) créditos em 1 (uma) disciplina obrigatória por linha de pesquisa, totalizando 60 (sessenta) horas-aula;
- III. 8 (oito) créditos em 4 (quatro) disciplinas optativas, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aula;
- IV. 6 (seis) créditos em seminários, qualificação, dissertação e produto educacional, totalizando 90 (noventa) horas-aula.

§ 3º Os créditos do PPGEB/UNIARP referentes ao curso de doutorado e suas respectivas horas-aula serão assim distribuídos:

- I. 8 (oito) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias básicas de 4 (quatro) créditos cada, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aula;
- II. 4 (quatro) créditos em 1 (uma) disciplina obrigatória por linha de pesquisa, totalizando 60 (sessenta) horas-aula;
- III. 4 (quatro) créditos em 2 (duas) disciplinas optativas de 2 (dois) créditos cada, totalizando 60 (sessenta) horas-aula; 8 (oito) créditos em seminários de pesquisa e seminários doutorais, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aula;
- IV. 6 (seis) créditos em atividades acadêmicas de Produção Intelectual (PI) e/ou Estágio de Docência (ED), totalizando 90 (noventa) horas-aula.
- V. 10 (dez) créditos de Trabalho de Conclusão, distribuídos em qualificação e defesa da tese e do produto educacional, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas-aula;
- VI. Para fins de cômputo da PI e do ED, considera-se o seguinte quadro:

<b>Atividade</b>	<b>Crédito atribuído</b>
Participação em Grupo de Estudo e/ou de Pesquisa	0,25 crédito por semestre letivo
Participação em Seminários temáticos e/ou defesas de teses, dissertações e Exames de Qualificação	0,25 crédito por evento
Publicação de trabalhos completos e resumos expandidos em anais de eventos e capítulos de livros	0,5 crédito por texto
Livro autoral publicado ou organização de coletânea	1 crédito por livro
Artigo científico com Qualis A1 em coautoria com docente permanente do PPGEB/UNIARP	2 créditos por artigo
Artigo científico com Qualis A2 em coautoria com docente permanente do PPGEB/UNIARP	1,5 crédito por artigo
Artigo científico com Qualis A1 ou A2 sem coautoria com docente permanente do PPGEB/UNIARP	1 crédito por artigo

Artigo científico com Qualis entre A3 e A4 com coautoria de docente do PPGEB/UNIARP	0,50 crédito por artigo
Demais artigos científicos	0,25 crédito por artigo
Estágio de docência	0,5 crédito por disciplina

Parágrafo único - as atividades acadêmicas de Produção Intelectual (PI) deverão se diversificadas, atendendo, minimamente, três dos itens indicados no quadro.

### **Da Programação Periódica**

Art. 21 O ano acadêmico do PPGEB/UNIARP terá dois semestres letivos regulares e seguirá calendário próprio, estabelecido pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado, não necessariamente coincidindo com o Calendário Acadêmico da graduação da UNIARP.

### **Do Corpo Docente**

Art. 22 O corpo docente do PPGEB/UNIARP será constituído de Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam no PPGEB/UNIARP de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as atividades de ensino, orientação e/ou coorientação, pesquisa e caracterizando-se ainda mais especificamente pelo(a):

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II. participação em projetos de pesquisa do PPGEB/UNIARP;
- III. orientação de discentes de mestrado e doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGEB/UNIARP;
- IV. atendimento aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelos Programas de Pós-graduação, em conformidade com as exigências da Coordenação de Área da Capes;
- V. vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º Aprovado pelo Colegiado do PPGEB/UNIARP e a critério da Reitoria, o docente permanente poderá solicitar o afastamento para a realização do estágio pós-doutoral no Brasil ou exterior.

§ 2º Professores Visitantes são aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes de tal modo que possam colaborar, por um período específico tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão no PPGEB/UNIARP, permitindo-se que atuem como coorientadores de dissertações e teses.

§ 3º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGEB/UNIARP, sem necessariamente ter vínculo efetivo com a UNIARP, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando com os grupos de pesquisa.



Art. 23 Os professores do PPGEB/UNIARP serão credenciados pela Reitoria.

§ 1º O credenciamento será vigente durante o período de contratação, considerando os seguintes critérios:

- a) formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente;
- b) produção contínua e relevante na área da educação que atenda os critérios de avaliação do Programa estabelecidos pela CAPES;
- c) experiência na área da educação.

§ 2º O credenciamento será realizado mediante os seguintes critérios: ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa durante cada ano letivo; ter assumido ao menos uma orientação no Programa durante o período avaliado; ter concluído com aprovação ao menos uma orientação durante o período avaliado; obter avaliação satisfatória por parte do corpo docente do Programa; publicar, minimamente, durante o quadriênio 2 (dois) artigos Qualis A1, 1 (um) artigo Qualis A2 e 1 (um) PTT.

§ 2º O descredenciamento será realizado mediante os seguintes critérios: não ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa durante cada ano letivo; não ter assumido ao menos uma orientação no Programa durante o período avaliado; não ter concluído com aprovação ao menos uma orientação durante o período avaliado; não obter avaliação satisfatória por parte do corpo docente do Programa; não publicar, minimamente, durante o quadriênio 2 (dois) artigos Qualis A1, 1 (um) artigo Qualis A2 e 1 (um) PTT.

§ 4º A carga horária dos docentes será definida pela Reitoria atendendo os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES.

§ 5º O corpo docente visitante e colaborador do PPGEB/UNIARP será constituído por, no máximo 20% (vinte por cento) de professores com regime de contratação conforme necessidades das disciplinas, respeitadas as titularidades supra exigidas.

### **Dos Grupos de Estudos e de Pesquisa**

Art. 24 O PPGEB/UNIARP, mediante a aprovação do seu Colegiado, organiza grupos de estudos e de pesquisa para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas específicas da abrangência do programa.

§ 1º A criação de grupos de estudos resultará de propostas formais de grupos de professores e estudantes, interessados em desenvolver atividades em áreas específicas de suas respectivas atuações.

§ 2º A coordenação e a liderança dos grupos de pesquisa serão exercidas por um ou no máximo dois dos professores permanentes, indicado(s) por seus pares.

§ 3º Os grupos de pesquisa vinculados ao PPGEB/UNIARP deverão se registrar na plataforma de Grupos de Pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## **VI - DO REGIME ESCOLAR**

Art. 25 O PPGEB/UNIARP tem o Regime Escolar estruturado da seguinte forma:

- I. Seleção e Admissão;
- II. Matrícula;
- III. Frequência e Avaliação;
- IV. Orientações;
- V. Trabalho final.

### **Da Seleção e Admissão**

Art. 26 - O processo de seleção do PPGEB/UNIARP será conduzido por uma comissão formada por três professores permanentes, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do PPGEB/UNIARP e seguirá Edital específico.

Parágrafo único - O número de vagas para a admissão de novos discentes nos cursos de mestrado e doutorado será estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGEB/UNIARP, tendo como parâmetro a capacidade de orientação dos seus professores e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 27 Só poderão ser admitidos no PPGEB candidatos selecionados portadores de Diploma de curso de nível superior de duração plena, autorizados pelo MEC, ou de Cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país desde que convalidados no Brasil.

Parágrafo único - Para efetivar a admissão e realizar a matrícula, o candidato selecionado deverá apresentar, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, a seguinte documentação:

- I. Diploma e Histórico Escolar do curso de nível superior;
- II. Currículo Lattes (CNPq);
- III. Cópia da Carteira de Identidade;
- IV. Cópia do CPF.

### **Da Matrícula**

Art. 28 O candidato selecionado para o PPGEB, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, deverá matricular-se no programa e requerer inscrição nas disciplinas que cursará no primeiro semestre letivo, bem como rearticular-se a cada início de semestre, inclusive para realizar as atividades previstas na matriz curricular do mestrado e, no caso do doutorado, as de Produção Intelectual (PI) e/ou Estágio de Docência (ED), os Seminários de Pesquisa, os Seminários Doutorais e as atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso e do Produto Educacional no caso do Doutorado.

Art. 29 Poderá ser concedida inscrição em até 2 (duas) disciplinas isoladas de estudantes não matriculados no PPGEB/UNIARP, na forma de aluno especial, com aproveitamento dos créditos, no caso de eventual admissão através do Processo de Seleção subsequente.

Art. 30 O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente até o cumprimento de 25% da disciplina, com

anuência formal do orientador.

Parágrafo único - Para o cancelamento de matrícula, o aluno deverá apresentar requerimento na Secretaria do PPGEB/UNIARP, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

### **Do Trancamento e Desligamento**

Art. 31 O aluno poderá solicitar, por motivo justificado e com anuência do orientador, o trancamento de matrícula geral, a partir do segundo semestre letivo e dentro dos prazos estipulados. O trancamento não pode ser solicitado durante o prazo de prorrogação da defesa.

Parágrafo único - O estudante poderá trancar sua matrícula por até 1(um) período letivo, sem prejuízo do prazo computado para a integralização do PPGEB/UNIARP, desde que esteja em dia com as obrigações acadêmicas e financeiras.

Art. 32 O estudante do PPGEB/UNIARP terá sua matrícula cancelada, sendo desligado, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo para conclusão do PPGEB/UNIARP, nos termos do Regimento;
- II. Não efetuar matrícula por dois períodos letivos consecutivos, sem justa causa;
- III. Apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento;
- IV. Reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Solicitado por escrito pelo interessado sob anuência do orientador;
- VI. Por processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento;
- VII. Inteirar uma ou mais infrações disciplinares;
- VIII. As infrações deverão ser encaminhadas à coordenação via ofício que serão posteriormente apresentadas ao colegiado para deliberação

Parágrafo único – A infração disciplinar seguirá de advertência verbal; depois por advertência por escrito (impresso ou digital) e, finalmente, o desligamento definitivo do PPGEB/UNIARP. São consideradas infrações disciplinares: não cumprimento de prazos estabelecidos para entrega de trabalhos nas disciplinas; não cumprimento de acordos e prazos estabelecidos pelo orientador; não cumprimento do prazo limite para qualificação, não comparecimento em duas convocações para orientação sem justificativas e plágio detectado pelo orientador.

Art. 33 O discente poderá, com a devida autorização do orientador e do Colegiado, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas. A liberação estará condicionada à ausência de pendências curriculares com o PPGEB/UNIARP.

Parágrafo único – No retorno, o discente deverá apresentar um relatório das atividades executadas para a Coordenação e a Orientação.

## **Das Orientações**

Art. 34 São atribuições do orientador:

- I. Acompanhar permanentemente os trabalhos, o desempenho e o progresso do estudante em seus estudos;
- II. Dar consentimento para matrículas em disciplinas e outras atividades do PPGEB/UNIARP;
- III. Estimular e orientar a participação em seminários e eventos (internos e externos), cursos e atividades planejadas, conforme cronograma de trabalhos;
- IV. Incentivar o encaminhamento de resumos e trabalhos completos para eventos;
- V. Promover contatos com pesquisadores de outras instituições e trabalhos de coautoria.
- VI. Solicitar a constituição das Comissões Examinadoras para o Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão (dissertação ou tese).

Art. 35 Mudança de orientação poderá ser requerida pelo aluno ou pelo orientador, mediante solicitação formal dirigida ao Colegiado, com justificativa anexada.

- I. O Colegiado poderá convocar as partes envolvidas para esclarecimentos.

Art. 36 Em casos de impedimento de orientação, temporária ou definitiva, ficará a critério do Colegiado a indicação de um orientador substituto ou demais encaminhamentos.

## **Da Frequência e Avaliação**

Art. 37 A frequência no PPGEB/UNIARP é obrigatória em, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividades regulares do PPGEB/UNIARP nas quais o estudante estiver matriculado, sendo, em caso contrário, reprovado nos termos deste Regimento.

Art. 38 A verificação do aproveitamento escolar no PPGEB/UNIARP será feita por disciplina, incluindo assiduidade, participação e desempenho do estudante e será responsabilidade exclusiva do respectivo professor responsável.

Art. 39 A avaliação, em cada disciplina, do PPGEB/UNIARP será expressa por meio de conceitos, apresentados da seguinte forma:

- I. A - Excelente, com direito a crédito;
- II. B - Bom, com direito a crédito;
- III. C - Regular, com direito a crédito;
- IV. I – Insuficiente, conceito provisório – refazer;
- V. R – Reprovado, sem direito a crédito;
- VI. FI - Frequência insuficiente, sem direito a crédito;

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas: A = 9,0 a 10,0; B = 8,0 a 8,9; C = 7,0 a 7,9; sendo que I, R e FI não possuem

atribuição de nota.

§2º Será consignado Conceito “I” (Insuficiente) ao estudante que, tendo aproveitamento na disciplina, deixar de completar trabalhos exigidos pelo professor. Nesse caso, o professor exigirá um trabalho especial, que deverá ser realizado no prazo que lhe for estipulado. Esgotado esse prazo, o conceito “I” será substituído pelo conceito “R”.

§3º Será consignado “FI” (Frequência Insuficiente) ao estudante que tiver frequência inferior ao mínimo estabelecido no Regimento.

§4º Será considerado desligado do PPGEB/UNIARP, o estudante que tiver dois conceitos “R” (reprovado) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

Art. 40 O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira matrícula, nos termos do Art. 19 deste Regimento. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da primeira matrícula, nos termos do Art. 19 deste Regimento.

- I. Em casos excepcionais, como as licenças ou ocorrências extraordinárias que interfiram no andamento e execução da pesquisa, a critério do Colegiado e mediante justificativa fundamentada pelo orientador e discente, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses para a defesa da dissertação ou tese;
- II. A prorrogação do prazo poderá ser suspensa com desligamento imediato do aluno caso seja comprovado o descumprimento do cronograma apresentado na aprovação da prorrogação.
- III. O prazo da Defesa da Dissertação poderá ser inferior a 12 meses desde que o discente tenha publicado, em coautoria com, pelo menos, um docente permanente do PPGEB/UNIARP, 3 (três) artigos científicos em revista indexadas pelo sistema Qualis/CAPES com avaliação não inferior a B1 na área de educação.

Art. 41 Será considerado aprovado no PPGEB/UNIARP, com direito ao grau acadêmico de Mestre em Educação Básica, o estudante que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter um número mínimo de 30 (trinta) créditos, incluindo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos referentes ao Trabalho de Conclusão e Seminários de Pesquisa e Exame de Qualificação, bem como, Proficiência em uma Língua Estrangeira.
- II. Obter média global nas disciplinas não inferior ao conceito B, considerando que cada conceito C deve ser compensado por um conceito A;
- III. Apresentar e defender com aprovação seu Trabalho de Conclusão, de acordo com as condições estabelecidas no PPGEB/UNIARP;
- IV. Ter publicação científica produzida durante o curso com pelo menos um docente permanente, preferencialmente o orientador, de 2 (duas) produções. Consideram-se produções científicas: ao menos 1 (um) artigo encaminhado

aprovado para publicação em revistas científicas indexadas, com Qualis mínimo de B3 na área de avaliação do PPGEB/UNIARP, e 1 (um) trabalho publicado de outras produções acadêmicas (resumo expandido científico, capítulos de livro, resenhas e produção técnica);

- V. Ter currículo lattes/CNPq atualizado com as produções acadêmicas exigidas para a conclusão do curso e o cadastro do curso de mestrado realizado no PPGEB/UNIARP cadastrado no item formação acadêmica, com respectivas datas de início e fim.

Art. 42 Será considerado aprovado no PPGEB/UNIARP, com direito ao grau acadêmico de Doutor em Educação Básica, o discente que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter um número mínimo de 40 (quarenta) créditos, incluindo: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias básicas; 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória por linha de pesquisa; 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas; 8 (oito) créditos em seminários de pesquisa e doutoral; 6 (seis) créditos em atividades acadêmicas de Produção Intelectual (PI) e Estágio de Docência (ED); 10 (dez) créditos de Trabalho de Conclusão, distribuídos em qualificação e defesa da tese e do produto educacional, bem como apresentar aprovação em avaliação de proficiência em duas Línguas Estrangeiras.
- II. Obter média global nas disciplinas não inferior ao conceito B, considerando que cada conceito C deve ser compensado por um conceito A;
- III. Apresentar e defender com aprovação seu Trabalho de Conclusão, de acordo com as condições estabelecidas no PPGEB/UNIARP;
- IV. Ter publicação científica produzida durante o PPGEB/UNIARP com pelo menos um docente permanente, preferencialmente o orientador, de 4 (quatro) produções. Consideram-se produções científicas: ao menos 1 (um) artigo aceito para publicação em revistas científicas indexadas, com Qualis mínimo de A2 na área de avaliação do PPGEB/UNIARP (Educação); ao menos 2 (dois) artigos publicados em revista científica indexada, sendo 1 (um) com Qualis mínimo de B4 A3 e outro com Qualis mínimo de A4 na área de avaliação do PPGEB/UNIARP e 1 (um) trabalho publicado de outras produções acadêmicas (resumo expandido científico, capítulos de livro, resenhas e produção técnica);
- V. Ter currículo lattes/CNPq atualizado com as produções acadêmicas exigidas para a conclusão do curso e o curso de doutorado realizado no PPGEB/UNIARP cadastrado no item formação acadêmica, com respectivas datas de início e fim.

Art. 43 A Secretaria do PPGEB/UNIARP encaminhará à Secretaria Geral da UNIARP, a documentação necessária para a expedição dos respectivos Diplomas.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 O PPGEB/UNIARP poderá constituir parcerias com outras instituições educacionais ou organizações, públicas ou privadas, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, cabendo ao Colegiado deliberar e emitir parecer sobre cada caso.

- Art. 45 Os Trabalhos de Conclusão, com inserção prática do PPGEB/UNIARP, quando enquadrados nas resoluções 196/1996 e 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que trata das pesquisas envolvendo seres humanos, serão encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos integrante do sistema CEP/CONEP para apreciação.
- Art. 46 Os professores de disciplinas poderão propor viagens de estudo, observações práticas e outras atividades extraclasse pertinentes à suas respectivas disciplinas, a serem realizadas fora da sede da UNIARP.
- Art. 47 Caberá ao Colegiado do PPGEB/UNIARP pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.
- Art. 48 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIARP – CONSUN.

**Revisão aprovada pelo Colegiado, por unanimidade, em: 04/09/2023.**